

LEI Nº 727/1995

SUMULA:- Prorrogação do vencimento da parcela nº 01 e única do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 06 de março de 1995, o vencimento da parcela nº 01 e única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, 13 DE
FEVEREIRO DE 1995.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal TRIBUNA ANDIRAENSE de Andirá/PR - 28/02/1995